



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
VARA ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS.**

CIAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.227.825/0001-08, com sede em Cianorte-PR, por seus procuradores judiciais ao final assinados, Adjaime Marcelo Alves de Carvalho e Nicollas Molina de Carvalho, advogados devidamente inscritos nos lindes das Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – sob os ns. 19.924 e 96.912, com escritório profissional à Rua Apucarana, nº. 522, Bairro Aeroporto, na cidade de Maringá - Estado do Paraná, onde recebem intimações, vem perante a inclita Jurisdição deste Augusto Juízo com o escopo de *apresentar pedido de:*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grave desequilíbrio financeiro

Retração severa do setor

Setor de obras de infraestrutura para Órgãos Públicos

Necessidade de reestruturação

Boa-Fé – bens de raiz mantidos

Ativos suficientes para amortização

Liminar – Garantia da atividade.

ESSENCIALIDADE DOS ATIVOS

Página 1

Expendendo, para tanto, o adiante alinhavado:



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

1 – DA PERSONALIDADE E HISTÓRICO DA AUTORA

A Autora é sociedade empresária que atua no ramo de **infraestrutura – rodovias e ferrovias**, conforme demonstrado nos cadastros perante a **Receita Federal do Brasil e que reproduz o conteúdo do contrato social**:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.227.825/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2017
NOME EMPRESARIAL CIAPAV CONSTRUÇOES CIVIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIAPAVI CONSTRUÇOES E PAVIMENTAÇÃO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		

Página 2



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Nítido, portanto, que o fim precípua é a participação em licitações ofertadas por agentes públicos, com foco especial em município do Estado do Paraná.

Iniciou suas atividades na data de **06/03/2017**, fruto do empreendedorismo dos seus fundadores.

Imperioso salientar que a empresa tem como sócios cidadãos da nossa região, sendo que aqui residem, criam seus filhos e procuram honrar o construído por seus antepassados.

A Autora acreditou no impulsionamento do setor muito em virtude da pujança do Estado do Paraná e a visão de que os municípios estariam com a saúde financeira hígida.

Página 3





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

O norte se mostrou correto, porquanto pesquisas de mercado demonstravam haver demanda sempre crescente, eis que há cotidiana necessidade de pavimentação e de reparos das estradas e rodovias já existentes.

Ou seja, tanto o asfalto para eliminar estradas de chão quanto a constante recuperação da malha existente exalaram a certeza de que o fluxo de caixa seria constante e crescente.

Ocorre que a Autora foi enredada em perigoso ciclo que não foi percebido com a tonalidade que agora se apresenta:

Os agentes públicos “pisaram no acelerador” realizando grande quantidade de licitações que exigem das empresas do setor grande investimento em maquinários e mão-de-obra.

Página 4



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Como conseqüência, imperioso é a *alavancagem do sistema financeiro* ("há fluxo monetário muito alto e, portanto, fábricas e revendas fomentam a venda dos utilitários").

Ocorre que houve grave e inesperada retração do pagamento das licitações já homologadas.

Ou seja, a clientela **fomentou** (e exigiu!!) o aumento dos investimentos e os bancos **permitiram** (e apoiaram!!) a aquisição de mais implementos

Como natural, fez-se premissa *a contratação de maior número de funcionários, investimento em veículos e maquinários, mobiliário, equipamentos e, enfim, toda a estrutura operacional.*

Página 5



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Neste diapasão, a Autora era timoneira de operação comercial muitíssimo interessante, mormente porque já tinha experiência no ramo.

A situação começou a degradingolar desde os embates das potências econômicas mundiais que controlam o mercado de combustíveis e de insumos para a atividade.

Desde a guerra da Ucrânia/Rússia e, principalmente, após escalada dos conflitos ao redor do Estreito de Ormuz, o mundo vive incertezas quanto aos preços de óleo diesel e matéria-prima.

Malgrado público e notório, a linha do tempo dos sites especializados exala a angústia crescente:

Página 6





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Preço médio do diesel dispara 25% e já chega a R\$ 7,22 no Brasil, mostra levantamento

Pesquisa foi feita com mais de 4,6 mil pontos de venda em todo o Brasil, com resultados divididos por estados. O litro do combustível custava R\$ 5,74 no início da guerra no Oriente Médio.

Por Redação g1 — São Paulo
20/03/2026 05h04 - Atualizado há 3 meses

(In, <https://g1.globo.com/carros/noticia/2026/03/20/preco-do-diesel-dispara-mostra-levantamento.ghtml>)

Ou seja, o preço quase dobrou e as licitações não acompanharam o desequilíbrio.

Os municípios que contratam os serviços foram envolvidos na “guerra fiscal”, em que os repasses para investimento em infraestrutura foram minguados.





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912



O que você procura?

Assuntos Gerais

04/08/2003

Correio Braziliense: falta de repasses federais leva prefeituras brasileiras a fechar as portas

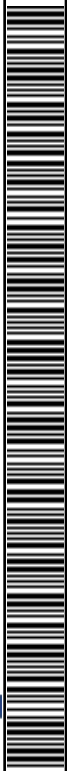
Compartilhar:

O jornal Correio Braziliense de domingo (03), traz o problema enfrentado pela maioria das prefeituras brasileiras: a queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

(In, <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/correio-braziliense-falta-de-repasses-federais-leva-prefeituras-brasileiras-a-fechar-as-portas>)

Para enfrentar o tsunami, a saída foi **baixar a margem de lucro ao nível mínimo**, quando a Autora passou a aceitar até mesmo pagamento a prazo e, quando recebia “com o pires nas mãos”, o valor já estava totalmente defasado.

Página 8





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPURÁ E A
CIAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O município de Japurá, situado na Avenida Bolivar, 363 - Centro, na cidade de Japurá,
Estado do Paraná, CNPJ 75.788.349/0001-39, a seguir denominado **CONTRATANTE**,
neste ato representado por seu Prefeito em Exercício **RAFAEL VALIM DEIS**, portador do

*Exemplo de licitação em que obra realizada e nada recebido



MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 759/2024 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ** E A
EMPRESA **CIAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** PARA Contratação de empresa para execução de
pavimentação com bloco de concreto sextavado intertravado na Estrada rural **PALA - Município de Cianorte**
PR.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno
Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr.**
Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-
04 e

CONTRATADA:

*Licitação “emperrada” por falta de reajuste do preço por
conta do aumento do preço dos insumos – processos
administrativos longos e burocráticos





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Aí se instalou a borrasca que, ao ser compreendida, já
causara **danos irreversíveis.**

Com a diminuição de demanda e margem, as
pendências ficaram exorbitantes e o desequilíbrio foi
alicerçado em **empréstimos bancários/comerciais com taxas
acima da real capacidade de endividamento.**

Em síntese, pois: por imposições a Autora cresceu mais
rápido do que **poderia e deveria** e, para se reafirmar no
mercado, precisa *"cortar na carne"*, com o
redimensionamento de seu custo operacional.

Página **10**



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

A empresa é **muitíssimo viável**, haja vista que *há conjunto de fornecedores dispostos a confiar na continuidade das atividades, as perspectivas para o setor apontam para a retomada e os recapeamentos não podem parar sob pena de frustrar o escoamento de pessoas e cargas.*

Importante realçar que a missão da Autora impacta diretamente na vida da sociedade, eis que estradas seguras garantem diminuição de risco de acidentes e ainda trânsito sem percalços.

O que é necessário é fôlego e o reescalonamento de dívidas com expurgo de cobranças indevidas para que o setor administrativo possa redimensionar seu pessoal e atividades à realidade do mercado.

Página 11



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

No entanto, a **Autora conseguiu reposicionar seu passivo de curto prazo** na expectativa de novos ventos.

Então, o reescalonamento do *passivo circulante de curto, médio e longo prazos* foram comprometidos.

2 – DA BOA-FÉ – BENS DE RAIZ MANTIDOS

A Autora possui **considerável ativo imobilizado** que compõem **bens de raiz** em valor muitíssimo considerável.

Página 12



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Houvesse qualquer intenção de fraudar terceiros, certamente a alternativa *seria o desvio patrimonial*.

3 – DO ENQUADRAMENTO NA LEI DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado, verifica-se que a Autora *precisa e merece do arrimo jurisdicional*.

Inexorável que preenche todos os requisitos exigidos pela *Lei 11.101/2005*.

Página **13**





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

O Artigo 51, da lei em comento, exige que a exordial seja instruída, além das razões para a crise, com diversos outros documentos.

Os motivos das dificuldades já foram alhures minudenciados

Antes de arrolar o dossiê documental, a Autora apresenta **declaração dos sócios-administradores**, atendendo ao *Artigo 48, da Lei nº 11.101/2005*, dando conta que:

A sociedade empresária exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, nunca teve sua quebra decretada e não obteve os favores da recuperação judicial anteriormente.



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Atesta, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foi condenada – e nem seus sócios - pela prática de crime falimentar.

Isto satisfeito, passa a demonstrar o preenchimento dos demais requisitos extrínsecos:

Demonstrações contábeis dos exercícios sociais dos anos de 2023, 2024 e 2025, contendo balanço e demonstração de resultado do exercício;

Demonstração de resultados acumulados de 2024, 2024 e 2025;

Página 15



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Relatório gerencial de fluxo de caixa dos
exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025;

Relação nominal completa dos credores;

Relação dos créditos dos atuais empregados;

Atos constitutivos com certidão de
regularidade atualizada

Relação dos bens particulares dos sócios
administradores demonstrada através de
declarações firmadas;

Extratos das contas bancárias existentes em
nome da Autora;

Certidão do Cartório de Protesto;

Certidão do Cartório Distribuidor, além de
relação oficial das ações judiciais em que figura
como parte;

Página 16





Nicollas
Molina
De Carvalho

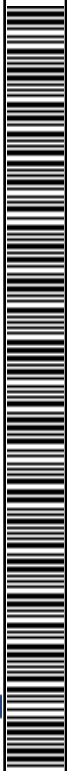
ADVOGADO | OAB/PR 96.912

4 – DA PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Autora, além de colaborar com a economia do Estado do Paraná e do País, é responsável por muitos empregos, o que demonstra a sua **indiscutível importância social e a necessidade de preservação de suas atividades.**

Com a paralisação de seus trabalhos, não somente os trabalhadores em exercício restam prejudicados, mas todos aqueles que dela dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos etc.

Página 17





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da Autora.

Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, já que empreendimentos viáveis em momento de refluxo devem ser preservados, de forma que não prejudiquem toda a coletividade.

No caso da devedora a **viabilidade das atividades que exerce é patente**, pois há cerca de **09 (NOVE) ANOS** vem desempenhando sua Função Social e gerando receitas aos Municípios de influência, ganhando, ao longo dos anos, grande confiabilidade do mercado.

Página 18



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

***O fato é que a empresa é
muitíssimo viável!!!!***

É que, com o beneplácito da Recuperação Judicial, conseguirá ***se adaptar ao mercado atual***, quando pretendem *diminuir seu custo operacional, desfazer-se de parte dos ativos e limitar o crédito a clientes de potencial duvidoso.*

Vale dizer que ***também os credores serão agraciados*** com o recebimento de ao menos parte dos seus haveres.

Ou seja, com o sacrifício de todos os envolvidos na relação mercantil o sucesso será inarredável.

Página 19



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços dos sócios, o investimento, o conhecimento e a experiência adquirida por eles e, ainda, a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente sepultadas.

Daí porque é salutar seja concedida a prerrogativa de tentar o *turn around* através do processamento da Recuperação Judicial, vez que *realiza atividade viável*.

Página 20



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

6 – DA CONCESSÃO DA LIMINAR

ESSENCIALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DO CAIXA

Pela essência da atividade a Recuperanda necessita dos implementos em sua atividade.

Ou seja: é *justamente* com os caminhões, carretas, tratores, maquinários (ou seja, a frota de maneira ampla) que opera, aufere recursos e geram empregos.

Por outras: tais bens são *essenciais* à atividade e ao soerguimento da empresa.

Página 21



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912



Enfim, não há maquinário que não seja utilizado em cadeia muito concatenada de atividades.

As máquinas abrem o caminho, os tratores preparam, as retroescavadeiras realizam obras de escoamento, os caminhões transportam insumos, as usinas fazem a massa e, enfim, não há implemento ou maquinário que seja obsoleto.





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Dispõe a *Lei 11.101/2005*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 49, § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo**, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou **a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Ora, não se olvida que as dívidas oriundas de alienação fiduciária não serão submetidas ao plano de recuperação – *isto é, não serão propriamente novadas.*

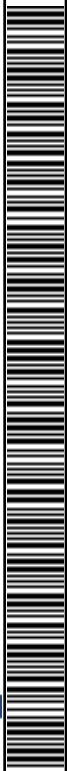
No entanto, por serem **essenciais à atividade**, referidos bens devem ser mantidos.

Justifica a essencialidade de cada um dos bens:

1) Caminhão M.Benz/Atego 2426, Cor Branca, Ano 2021 (Chassis nº 9BM958164MB202878, RENAVAM 01255212770)

Essencialidade: Caminhão basculante pesado indispensável para o transporte contínuo de massa asfáltica quente das usinas de asfalto até as frentes de pavimentação ativa.

Página 24





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

2) Caminhão M.Benz/Atego 2426, Cor Branca, Ano 2021

Essencialidade: Atua no suprimento logístico pesado de agregados minerais, terra e insumos asfálticos em larga escala nas frentes de obra municipais.

3) Caminhão Mercedes Benz Atego 2730 6X4 2P, Cor Branca, Ano 2021 (Usado como Pipa, RENAVAM 01273701965)

Essencialidade: Veículo pipa de alta capacidade vital para a umectação sistemática do solo, controle de poeira e estabilização de grandes camadas de base de terraplenagem.

4) Caminhão Mercedes Benz Atego 2730, Cor Branca, Ano 2021 (RENAVAM 01270071090)

Essencialidade: Utilizado no transporte de materiais estruturais pesados e movimentação ágil de insumos de drenagem pluvial ao longo das vias públicas em execução.

5) Caminhão Volkswagen VW/26.260 CRM 6X2, Cor Prata, Ano 2024/2025 (RENAVAM: 01428183636)

Página 25



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Essencialidade: Caçamba pesada de última geração e alta tração, fundamental para garantir o fluxo de transporte de agregados pétreos de alta cubagem diretamente das pedreiras.

6) Gradeadora, Marca Tatu Marchesan

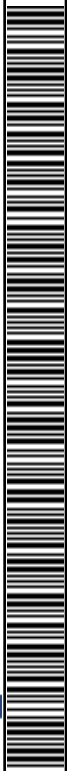
Essencialidade: Implemento mecânico indispensável para a desagregação inicial, destorroamento e homogeneização do solo bruto antes de qualquer etapa de compactação.

7) Enxada Rotativa

Essencialidade: Equipamento acoplável utilizado para a escarificação rápida e preparo fino do solo na base de assentamento de pavimentações com blocos intertravados.

8) Strada Endurance, CS, 1.3, 8V, Cor Branco (RENAVAM: 01483987318)

Essencialidade: Veículo utilitário de suporte operacional direto, encarregado do abastecimento logístico diário de alimentação, peças de reposição leves e equipes técnicas em campo.





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

No entanto, além da suspensão de qualquer medida de busca apreensão, necessário *levantamento do RENAJUD de circulação*.

Imperiosa a demonstração da *vasta Jurisprudência em casos semelhantes*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE DO RAMO DE TRANSPORTE DE CARGAS. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A **ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL** ATÉ O TÉRMINO DO "STAY PERIOD". INCONFORMISMO. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 3º E 47 DA LEI Nº 11.101/2005. medida que privilegia a manutenção do emprego dos trabalhadores e os interesses dos demais credores, além da observância ao princípio da preservação da empresa, da sua função social e do estímulo à atividade econômica. BENS ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ADMINISTRADORA JUDICIAL QUE, EM VISITA, CONSTATOU A UTILIZAÇÃO DOS BENS NA ATIVIDADE DA EMPRESA E CONCORDOU COM O PEDIDO DA RECUPERANDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(**TJ-PR** 01193277820248160000 Londrina, Relator.: Tito Campos de Paula, Data de Julgamento: 18/03/2025, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/03/**2025**)

Página 27



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLAROU A **ESSENCIALIDADE** DE VEÍCULO DADO EM GARANTIA, **IMPEDINDO A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**. RECURSO DO BANCO CREDOR. NÃO ACOLHIMENTO. MAQUINÁRIO IMPRESCINDÍVEL À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/05. RISCO DE INVIABILIZAR O SOERGIMENTO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (**TJPR** – 17ª Câmara Cível – Agr. Inst. n. 0049830-16.2020.8.16.0000 – Curitiba – Rel.: Des. Naor Ribeiro de Macedo Neto – Unân. – j 19.04.2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM DADO EM GARANTIA ESSENCIAL À ATIVIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DA RECUPERANDA, AINDA QUE ULTRAPASSADO O STAY PERIOD. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 18ª Câmara Cível – Ag. Inst. n. 0052395-50.2020.8.16.0000 – Sertanópolis – Rel.: Desa. Luciane Bortoleto – Unân. – j. 29.03.2021)

Página 28



Nicollas
Molina
De Carvalho

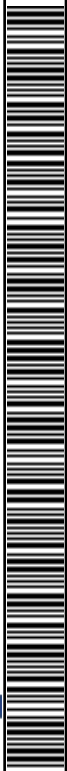
ADVOGADO | OAB/PR 96.912

Ora, há probabilidade do direito ao passo que cumpridos os requisitos para Recuperação Judicial e, pela própria natureza dos bens, são eles essenciais à Empresa.

Há risco ao passo que a não paralisação das medidas de busca apreensão e o não levantamento das restrições de circulação seriam **óbices ao resultado útil da Recuperação, eis que impossibilitaria a continuidade das atividades e obtenção dos recursos.**

Necessária concessão de tutela para que:

Página 29





Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

1º - Suspensas todas as buscas apreensões e/ou penhoras, arrestos, sequestros contra bens que compõem a frota da Autora;

2º - Levantadas todas as restrições de circulação sobre os bens;

3º - Proibição de penhora BANCENJUD ou qualquer ataque ao fluxo de caixa.

7 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO

O fundamento jurídico do pedido nasce da *conexão causa e efeito* entre as dificuldades impostas momentaneamente à Autora mesmo com sua boa-fé comercial e a viabilidade de soerguer-se com a geração de riquezas e regresso à normalidade.



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

8 – DOS PEDIDOS

“Ex Positis”

I - Requesta seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da Autora, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades;

II - Seja concedida tutela de urgência para que:

1º - Suspensas todas as buscas apreensões, penhoras, arrestos, sequestros contra bens que compõem a frota da Autora.

2º - Levantadas todas as restrições de circulação sobre os bens;

3º - Determinada a proibição de bloqueio BACENJUD ou qualquer penhora do ativo circulante;



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

**III – Sejam realizadas as diligências previstas no
*Artigo 52 da Lei 11.105/2005;***

**IV – Pedem seja permitida toda produção
probatória em direito admitida e que coadune com o
procedimento em tela.**

***Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para
finalidade de alçada, haja vista que o conteúdo econômico
somente poderá ser apurado após aprovação do plano:***

Página 32



Nicollas
Molina
De Carvalho

ADVOGADO | OAB/PR 96.912

5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017): "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. **FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA.** PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. **MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (grifamos).

Termos em que
Pede deferimento.
Maringá, 15 de julho de 2026.
Nicollas Molina De Carvalho
OAB/PR 96.912
Adjaimo Marcelo Alves De Carvalho
OAB/PR 19.924

Página 33